

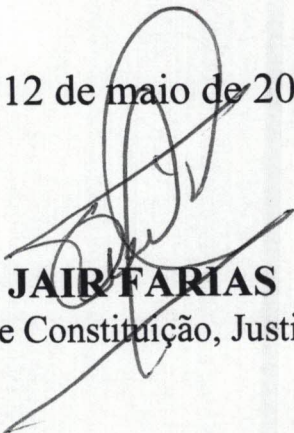


**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Determino o apensamento do **Projeto de Lei nº 107/2020, de 05 de maio de 2020**, de Autoria do Senhor Deputado **Ricardo Ayres** que, Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do corona virus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades estabelecimentos e serviços que menciona, ao **P.L. nº 93/2020, de 22 de abril de 2020**, de Autoria da Senhora Deputada **Vanda Monteiro** que, “Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, coo medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica e dá outras providências, ao ao **P.L. nº 92/2020**, de 12 de maio de 2020, de Autoria da Deputada **Amália Santana**, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus, causador do COVID-19, na forma que indica e dá outras providências., ao **P.L.nº 86/2020**, de 22 de abrilde 2020, de autoria da Deputada **Vanda Monteiro**, que Determina uso de máscara para enfrentamento da pandemia provoca pelo novo coronavírus (COVID-19), no Estado do Tocantins..”, em virtude de materias conexas, em conformidade com o art. 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2020.


Deputado **JAIR FARIAS**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação